



PROCESSO Nº	: 689-0/2020
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: JURANICE DE SANTANA MENDES DA SILVA
PROCURADOR	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. JURANICE DE SANTANA MENDES DA SILVA**, servidora efetiva, no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível 10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento nos incisos I ao IV, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; §5º, do art. 40, da Constituição; § único, do art. 140, da Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 50/1998; Processo MTPREV nº 54912/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 2322/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 4.723/2019 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.627, em 07/11/2019 (fl. 06 – Doc. nº 2322/2020).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. nº 8599/2020).
5. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado, por meio do Ofício nº 24/2020/GCS/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 12284/2020).
6. O Diretor do MTPREV após solicitar por diversas vezes dilação de prazo para apresentação de defesa, todas deferidas por este Relator, juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 23547/2022).
7. Em nova manifestação, a 3^a Secretaria de Controle Externo, após análise, elaborou o Relatório Técnico Conclusivo, atestando o saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 4.723/2019, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 172741/2022).
8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.437/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 4.723/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 178923/2022).

É o relatório.